



PROCESSO N.º 14/05

PROTOCOLO N.º 8.219.780-0

PARECER N.º 461/05

APROVADO EM 05/08/2005

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SENAC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do Plano de Curso no item Perfil Profissional do Curso Técnico em Enfermagem para os Centros de Desenvolvimento Profissional do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial nas seguintes cidades: Maringá, Cascavel, Apucarana, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Ponta Grossa, Pato Branco, Umuarama, Campo Mourão, Paranaguá, Paranavaí, Castro, Toledo, Francisco Beltrão, Irati e Jacarezinho.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 03/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima de interesse do Centro de Desenvolvimento Profissional do Município de Curitiba, pelo qual o seu Diretor Regional envia alteração do Perfil Profissional de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde para os Municípios de Maringá, Cascavel, Apucarana, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Ponta Grossa, Pato Branco, Umuarama, Campo Mourão, Paranaguá, Paranavaí, Castro, Toledo, Francisco Beltrão, Irati e Jacarezinho.

2. Os Cursos foram autorizados pelos Pareceres:

Maringá	- Parecer n.º 85/02-CEE	Campo Mourão	- Parecer n.º 303/02-CEE
Cascavel	- Parecer n.º 261/02-CEE	Paranaguá	- Parecer n.º 1007/02-CEE
Apucarana	- Parecer n.º 178/02-CEE	Paranavaí	- Parecer n.º 516/01-CEE
Foz do Iguaçu	- Parecer n.º 84/02-CEE	Castro	- Parecer n.º 193/02-CEE
Guarapuava	- Parecer n.º 554/01-CEE	Toledo	- Parecer n.º 257/02-CEE
Ponta Grossa	- Parecer n.º 179/02-CEE	Francisco Beltrão	- Parecer n.º 562/01-CEE
Pato Branco	- Parecer n.º 55/02-CEE	Irati	- Parecer n.º 742/02-CEE
Umuarama	- Parecer n.º 24/02-CEE	Jacarezinho	- Parecer n.º 430/01-CEE

3 – Perfil Proposto pela Instituição:

“O Técnico em Enfermagem, integra uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.



PROCESSO Nº 14/05

Suas atividades profissionais são desempenhadas em instituições de saúde, ambulatorios, unidade básica de saúde, domicílios, sindicatos, empresas, associações, escolas, creches e outros, atuando na assistência de enfermagem médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, desenvolvendo suas práticas conforme normas e procedimentos de biossegurança”;

II – VOTO DA RELATORA

Fica alterado o Plano do Curso Técnico em Enfermagem no Perfil Profissional dos Centros de Desenvolvimento Profissional do SENAC, relacionados no item 2 deste Parecer.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 agosto de 2005.